



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 394 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Educação

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE,

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Em cumprimento ao art. 208 da Lei Orgânica Municipal, fica instituído o Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado de caráter paritário, com a finalidade básica de assessorar, normatizar, orientar, acompanhar e fiscalizar o sistema municipal de ensino do Município, devendo ter espaço próprio

Parágrafo Único - O âmbito de competência do Conselho Municipal restringe-se à Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo jovens e adultos

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação (C.M.E.) terá, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, as seguintes competências

I - participar da política de Educação do Município analisando e propondo diretrizes educacionais;

II - zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental do Município;

III - propor à Secretaria Municipal de Educação escala de prioridades para destinação dos recursos orçamentários, na fase de elaboração da proposta anual de orçamento;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

IV - fiscalizar a aplicação dos recursos orçamentários destinados à Educação no Município, buscando assegurar a prioridade da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

V - emitir parecer sobre programas e projetos de organização, expansão, e aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, a serem executados com recursos próprios do Município,

VI - emitir parecer sobre programas e projetos que foram objetos de convênios ou acordos com outras esferas de governo ou com entidades públicas ou particulares, especialmente os programas de municipalização do ensino,

VII - aprovar o plano municipal de educação;

VIII - fiscalizar o cumprimento da obrigatoriedade da realização de chamada anual da população escolar,

IX - participar da análise de dados obtidos na chamada anual da população escolar, propondo alternativas para a expansão do atendimento;

X - fixar critério e emitir parecer sobre destinação ou cancelamento de recursos públicos municipais concedidos as instituições de caráter educativo na forma de bolsas, convênios ou outros meios,

XI - propor programas de capacitação de professores e profissionais da educação a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação,

XII - estabelecer normas para o funcionamento de Conselhos de Escola em todas as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino Público, com o objetivo de acompanhar o nível pedagógico da escola, assegurada a participação paritária de professores, estudantes e pais ou responsáveis e funcionários do estabelecimento,

XIII - elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e ou de relevantes serviços prestados à Educação

§ 1º - Haverá 06 titulares com seus respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, garantindo o assento das Secretarias que tenham prestação de Serviço direto à criança e ao adolescente.

§ 2º - 06 titulares com seus respectivos suplentes representantes de entidade legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em fórum próprio aberto ao público, previamente divulgado na comunidade.

Art. 4º - A nomeação dos Conselheiros será efetuado mediante Ato competente do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O mandato de Conselheiro será de dois anos, admitindo-se uma recondução por igual período.

§ 1º - Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, da área governamental, observando os critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 04 reuniões consecutivas sem justificativa de Plenárias.

§ 3º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município.

Art. 6º - A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras funções, não sendo remunerada.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - A estrutura básica do Conselho far-se-á da seguinte maneira:

- I - Presidência,
- II - Vice - Presidência,
- III - Secretário,
- IV - Vice - Secretário,
- V - Equipe Técnica

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com unidade administrativa e orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CAPÍTULO IV

DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 9º - Os responsáveis pela direção e assessoramento dos órgãos da estrutura básica do Conselho, são os seguintes:

I - Da Presidência: um Presidente;

II - Da Vice - Presidência: um Vice - Presidente;

III - Da Secretaria: um Secretário;

IV - Da Vice - Secretaria: um Vice - Secretário;

V - Da Equipe Técnica: até 03 técnicos da área de ciências humanas, assegurada, preferencialmente, 01 vaga para Pedagogo com habilitação em Administração e ou supervisão Escolar, 01 vaga para Psicólogo e 01 vaga para Assistente Social.

§ 1º - A Equipe Técnica será remunerada e constituída sob avaliação do Conselho Municipal de Educação com autorização do Prefeito Municipal, tendo seu dia de atendimento para assessorar o Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - As competências dos Titulares dos Órgãos do Conselho serão detalhadas no Regimento Interno.

Art. 10º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação deverá obrigatoriamente ser o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte em exercício.

Art. 11º - O Vice - Presidente e demais titulares dos órgãos da estrutura básica do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião plenária.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º - Dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte as deliberações e pareceres do Conselho aprovados por menos de 2/3 (dois terços) do Plenário.

§ 1º - A homologação das deliberações e pareceres do Conselho será expressa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e na secretaria do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá devolver para reexame ou esclarecimento, no prazo o que se refere ao parágrafo anterior, os atos submetidos à sua homologação, interrompido, neste caso, o aludido do prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

Art. 13 - Os projetos de deliberação sobre qualquer matéria de competência do órgão, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada no Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Educação correrão à conta de recursos orçamentários destinados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte enquanto não houver dotação orçamentária própria prevista na Lei Anual de Orçamento Municipal.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar até 03 (três) cargos comissionados, com exigência de habilitação específica em atendimento ao § 1º do art. 9º, com remuneração correspondente ao Chefe de Departamento.

Art. 16 - O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, aprovado por 2/3 do colegiado, e homologado por ato do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.


RAMON DIAS GIRALTE
PREFEITO

